

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 220, de 10.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto EMBARCAÇÕES DIVERSAS EM ALUMÍNIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - processamento do alumínio (tratamento superficial, marcação, corte e conformação de chapas e/ou perfis);
- II - montagem e soldagem ou rebitagem das chapas e/ou perfis;
- III - fabricação, montagem e instalação de casarias;
- IV - instalação de máquinas e equipamentos na estrutura da embarcação, quando aplicável;
- V - instalação hidráulica, elétrica e da rede de tubulação de combustíveis, quando aplicável;
- VI - instalação de acessórios e equipamentos de casco e convés (equipamentos de segurança, navegação e combate a incêndio), quando aplicável; e
- VII - pintura da embarcação, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Os motores de popa, quando utilizados, deverão atender ao Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 70, de 2 de maio de 1994, exclusivamente para as faixas de potências fabricadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**, para o(s) produto(s) de que trata o presente ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
RONALDO MOTA SARDENBERG